



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10700/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00849/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Francisco Pereira da Costa Neto

CARGO: Motorista

MATRÍCULA: 750.251-6

LOTAÇÃO: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN

DATA DO ÓBITO: 02/08/2022

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA AUXILIADORA DE MOURA PEREIRA

ATO: Portaria – P – Nº 954, publicada no DOE de 10/12/2022.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 19-B, caput, II da Lei Estadual 7.517/03 (redação dada pela Lei Estadual 12.116/21).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^a MARIA AUXILIADORA DE MOURA PEREIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisco Pereira da Costa Neto, Motorista, matrícula nº 750.251-6, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 19-B, caput, II da Lei Estadual 7.517/03 (redação dada pela Lei Estadual 12.116/21), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 11 de abril de 2023.

Assinado 12 de Abril de 2023 às 09:26



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 12 de Abril de 2023 às 09:04



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2023 às 07:37



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO